



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Epitácio Pessoa n ° 209, Centro Natuba/PB.
CNPJ: 09072448/0001-95.

NOTICIÁRIO OFICIAL
(Lei de Criação n ° 339 de 20 de outubro de 1998)
Natuba, 03 de junho de 2008.

Lei n ° 477/2008

Natuba, 03 de Junho de 2008.

**CRIA O SERVIÇO DE GUARDA MUNICIPAL,
COM ARRIMO NO ART. 144, § 8º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1 °. Fica criada no âmbito do Município a Guarda Municipal, cujo objetivo essencial será promover e manter a segurança dos prédios públicos, das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município e fiscalização e utilização dos parques. Praças e monumentos.

Parágrafo Único. Consistem também como atribuições da Guarda Municipal a fiscalização do trânsito, garantir a acessibilidade nas escolas do município, atuar no diálogo com os movimentos sociais, e nos eventos promovidos pela Prefeitura de Natuba e em outras atividades voltadas ao bem do Município e dos seus munícipes.

Art. 2 °. Os Servidores do quadro funcional previsto no Art. 1 ° desta Lei serão denominados de **Agente de Segurança Municipal**, com a sigla **ASMU**, e adentrarão inicialmente ao serviço mediante processo seletivo simplificado, devendo ser submetidos a concurso público no prazo de 180 dias.

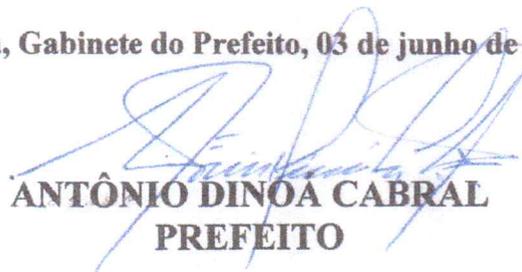
Parágrafo Único – O quadro funcional referido neste Artigo terá capacidade para 30 servidores.

Art. 3º. A remuneração inicial será de um salário mínimo, acrescido das vantagens e adicionais previstos em Lei.

Art. 4º. As ações, atribuições e formações do quadro funcional serão disciplinadas através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 dias da publicação da presente Lei.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natuba, Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2008.


ANTÔNIO DINOÁ CABRAL
PREFEITO